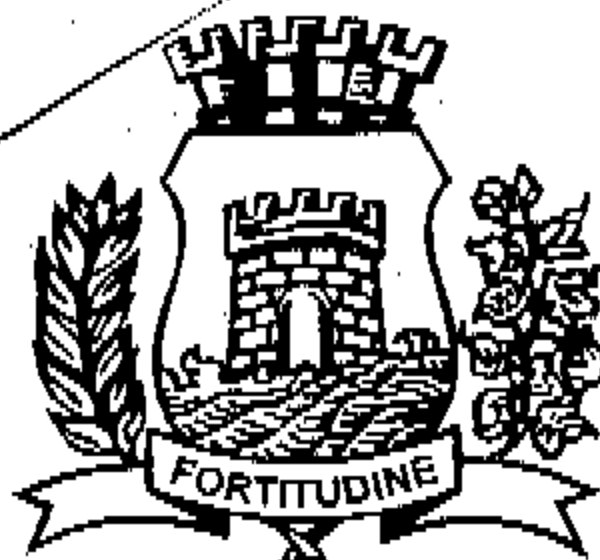


DIGITALIZADO

EM: 26/06/70

FUNÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 15/12/1964

PROJETO DE LEI Nº 315/1964

ASSUNTO

Dispõe sobre a fixação de tarifas em transportes coletivos do Município e dá outras providências

VEREADOR:

Prefeito Municipal - Mensagem 71

LEI Nº

2852 DE 29/12/1964 - Sancionada

DIOM Nº

3141 DE 31/12/1964

ARQUIVO



VRM -

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 2852 DE 29 DE dezembro DE 1964.

Dispõe sobre a fixação de tarifas em transportes coletivos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Sempre que se fizer necessária a revisão do preço das passagens nos transportes coletivos do Município de Fortaleza, face a requerimento dirigido ao Prefeito, fica este autorizado a constituir uma comissão para o estudo dos preços a serem adotados, a qual será constituída de um representante do Prefeito, um representante da Cia. de Transportes Coletivos de Fortaleza, um representante da Câmara Municipal, um representante dos Circulos Esportivos de Fortaleza, um representante do Sindicato dos Empregados do Comércio, um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de passageiros do Ceará, um representante da classe estudantil e / um representante da Guarda Estadual do Trânsito.

Art. 2º - Todos os ~~atribuições~~ atribuições deferidos ao Conselho de Representantes previstos na lei nº 1530, de 24.5.1960, passam a constituir atribuições do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 4º, 11, 12, 13, 14, 16, 17, da Lei nº 1530 de 24.5.1960.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de 12 de 1964.

*Sm. Murillo*  
\_\_\_\_\_  
General Murillo Borges Morira  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 14 de dezembro de 1964

Of. Nº.

MP/TG

GP

MENSAGEM Nº 41

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROJETO Nº 1165  
Data 15/12/64

Sr. Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de tarifas nos transportes coletivos em Fortaleza.

Explica-se o Projeto de Lei anexo pela necessidade de reunir nas mãos do Chefe do Executivo Municipal os poderes necessários e estou certo de que a proposição será aprovada pela unanimidade dos nobres componentes dessa Casa.

Reitere a Vossa Excelência e dignos Pa-  
res protestos de consideração e apreço.

*Gen. Murillo Berges*

Gen. Murillo Berges  
Prefeito Municipal

*do vereador  
Crimundo Maranhão  
na Câmara Municipal  
em 15/12/64  
M.C.*

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de dezembro de 1964

Of. N°.

MP/TG

GP

PROJETO DE LEI Nº 3/5 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964



- Dispõe sobre a fixação de tarifas em transportes coletivos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Sempre que se fizer necessária a revisão de preço das passagens nos transportes coletivos do Município de Fortaleza, face a requerimento dirigido ao Prefeito, fica este autorizado a constituir uma comissão para o estudo dos preços a serem adotados, a qual será constituída de um representante do Prefeito, um representante da Cia de Transportes Coletivos de Fortaleza, um representante da Câmara Municipal, um representante dos Círculos Operários de Fortaleza, um representante do Sindicato dos Empregados de Comércio, um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Ceará e um representante da classe estudantil.

Art. 2º - Todos os encargos e atribuições deferidas ao Conselho de Representantes previstos na lei nº 1530, de 24-5-1960, passam a constituir atribuições do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam revogados os arts. 4º, 11, 12, 13, 14, 16 e 17 da Lei nº 1530 de 24-5-1960.

APROVADO EM DISCUSSÃO

21 12 1964

Continúa a pg. 2

Aprovado em 2ª discussão em 12/12/64

A Comissão em 21/12/64



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 14 de dezembro de 1964

-2-

Of. N.º.

MP/TG

GP

*Sm. [Signature]*

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIÇO, da

EMENDA Nº 1/64

AO PROJETO DE LEI Nº 315/64

*Aprovado*



Inclua-se onde couber: Um Representante da Guarda Estadual do Trânsito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 21 de dezembro de 1964

*[Handwritten signature]*

PARA O PARLAMENTO Nº 83 / 64

AO PROJETO DE LEI Nº 315/64 (Mensagem nº 71/64)

18  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração do Poder Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a fixação de tarifas nos transportes coletivos em Fortaleza.

O projeto de lei se justifica pela necessidade de reunir / nas mãos do Sr. Prefeito Municipal os poderes necessários em referência à matéria, merecendo, dessa forma, o apoio desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1964.

*[Signature]* PRESIDENTE  
*[Signature]* RELATOR

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS'



## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 315/64

Dispõe sobre a fixação de tarifas em transportes coletivos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

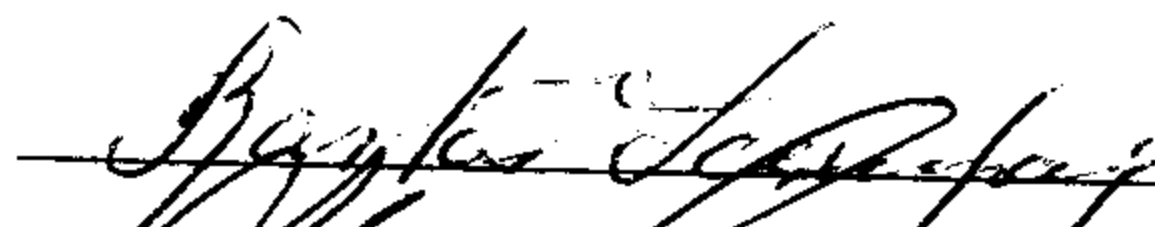
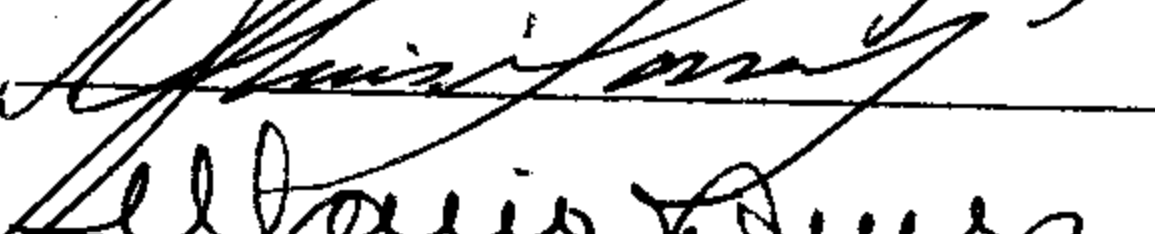
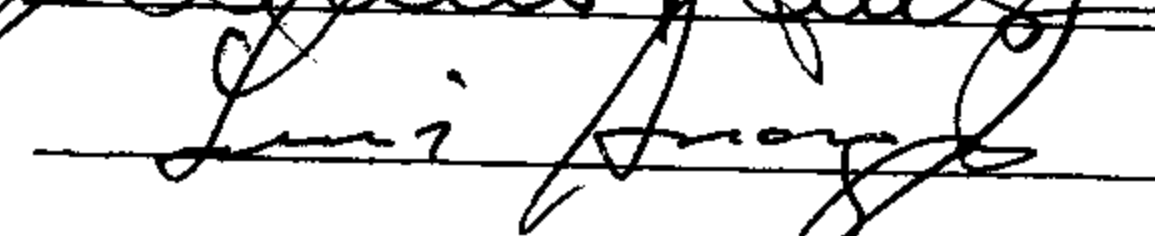
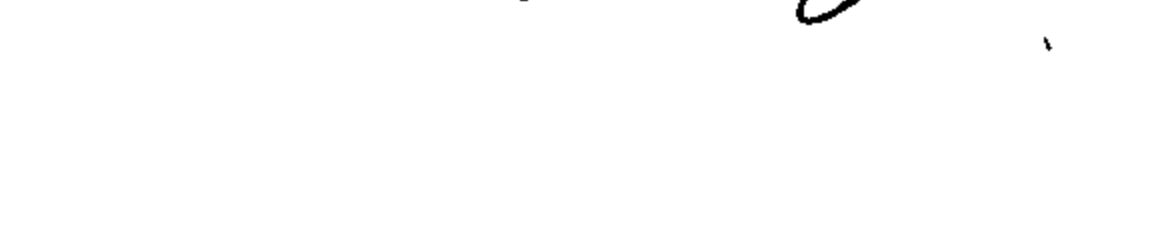
Art. 1º - Sempre que se fizer necessária a revisão do preço das passagens nos transportes coletivos do Município de Fortaleza, face a requerimento dirigido ao Prefeito, fica este autorizado a constituir uma comissão para o estudo dos preços a serem adotados, a qual será constituída de um representante do Prefeito, um representante da Cia. de Transportes Coletivos de Fortaleza, um representante da Câmara Municipal, um representante dos Circulos Operários de Fortaleza, um representante do Sindicato dos Empregados do Comércio, um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de passageiros do Ceará, um representante da classe estudantil e um representante da Guarda Estadual do Trânsito.

Art. 2º - Todos os encargos e atribuições deferidos ao Conselho de Representantes previstos na lei nº 1530, de 24.5.1960, passam a constituir atribuições do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas as arts. 4º, 11, 12, 13, 14, 16, 17, da Lei nº 1530 de 24.5.1960.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

 Pres.  
 Rel.  
  


CMF

VFM



OF. Nº 1861 /64.

Fortaleza, 28 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sobre a fixação de tarifas em transportes coletivos do Município, e as outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

**COPY**

*José Barros de Alencar*

---

José Barros de Alencar  
Presidente

Exmº. Sr.

General Murillo Borges Moreira

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.

N E S T A .